



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.995
de 12 de junho de 2018.

“Altera os artigos 1º, 3º e 5º da Lei nº 3.843/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º e 5º da Lei nº 3.843, de 29 de outubro de 1998, alterado pelas Leis nºs 4.179/01, 5.082/09, 5.348/12, 5.598/14 e 5.904/16, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural de Botucatu, órgão consultivo, normativo, de assessoramento e deliberativo nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola e rural de Botucatu.”

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante de Universidade/Faculdades Pública Estadual do Setor de Saúde;
- b) 01 (um) representante de Universidade/Faculdades Pública Estadual do Setor de Agricultura ou Agronegócio;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria do Verde de Botucatu;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura de Botucatu;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Botucatu;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Botucatu;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de Botucatu.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Sindicatos ligados ao Desenvolvimento Agrícola e Rural de Botucatu;
- b) 01 (um) representante das organizações não governamentais ligados ao Desenvolvimento Agrícola, Rural e Ambiental de Botucatu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.995
de 12 de junho de 2018.

- c) 01 (um) representante das Associações de Produtores Rurais e Agrícolas ligados ao Desenvolvimento Agrícola e Rural de Botucatu;
- d) 01 (um) representante da Agricultura Urbana ligados ao Desenvolvimento Agrícola e Rural de Botucatu;
- e) 01 (um) representante da Agricultura Familiar ligados ao Desenvolvimento Agrícola e Rural de Botucatu;
- f) 03 (três) Agricultores ligados ao Desenvolvimento Agrícola e Rural de Botucatu.

§ 1º Os membros representantes do inciso I, alíneas “a” e “b” serão eleitos em foro próprio e/ou indicados para mandatos alternados pelos órgãos competentes.

§ 2º Os membros representantes do inciso II, alíneas “c” a “f” não poderão fazer parte da mesma cadeia produtiva e setor (territorial) do município de Botucatu-SP.

§ 3º O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil serão votados e votantes dentre os inscritos no chamamento público, respeitando as condicionantes do § 2º deste artigo.”

“Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de junho de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente